



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2712

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026



**JOGOS
ABERTOS
VOTUPORANGA**
2026
8 A 18 DE OUTUBRO

O MAIOR EVENTO DE MODALIDADES
ESPORTIVAS DE SÃO PAULO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2712

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	32
Portarias	34
Editais	35
Edital de Nomeação	35
Secretaria Municipal da Administração	36
Licitações e Contratos	36
Aviso de Licitação	36
Secretaria Municipal da Saúde	40
Vigilância Sanitária	40
Comunicados	40
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	41
Conselhos Municipais	41
Conselho Municipal de Turismo - COMTUR	41
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	42
Atos Oficiais	42
Portarias	42
Licitações e Contratos	42
Contratos	42
Aditivos / Aditamentos / Supressões	42
Autorização de Contratação Direta	43
Poder Legislativo	44
Atos Oficiais	44
Outros atos oficiais	44



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7 531, de 07 de outubro de 2026

*(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DA RUA TETINA PEREIRA
CAPRONI, LOCALIZADA NO
LOTEAMENTO VILA RESIDENCIAL
CAPRONI)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua TETINA PEREIRA CAPRONI, a atual Rua Projetada 2, localizada no Loteamento Vila Residencial Caproni, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 30.467, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 184/2026, de autoria do vereador Daniel David.

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 7 532, de 07 de outubro de 2026

(DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA E REMOVÍVEL DE PASSEIO PÚBLICO DENOMINADA PARKLET NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica autorizada e regulamentada a instalação e o uso de extensão temporária e removível de passeio público, conhecida como parklet, no Município de Votuporanga, com o objetivo de ampliar espaços de convivência e lazer para pessoas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se parklet uma estrutura modular removível e temporária, instalada sobre área de estacionamento público destinada a atividades de lazer, recreação, permanência de pessoas ou de manifestações artísticas.

Art. 3º A instalação de parklet poderá ocorrer em área anteriormente destinada ao leito carroçável da via pública, permitindo a ocupação com bancos, mesas, cadeiras, guarda-sóis, floreiras, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos que possuam função recreativa, artística ou de lazer, desde que respeitadas as normas de segurança, acessibilidade e mobilidade urbana estabelecidas no Código de Posturas do Município e legislações afins.

Art. 4º O uso dos parklets e de seus elementos deverá ser livre, gratuito e acessível ao público em geral, sendo vedada qualquer forma de uso privativo ou exclusivo pelo mantenedor.

Art. 5º A instalação de parklet será permitida exclusivamente em vagas de estacionamento de uso permanente, conforme a regulamentação municipal de trânsito, garantindo a segurança e a fluidez da mobilidade urbana.

§ 1º A instalação de parklet em áreas com estacionamento rotativo regulamentado implicará a supressão das vagas correspondentes, devendo ser observadas as diretrizes e autorizações do órgão municipal competente de trânsito.

§ 2º Fica vedada, em qualquer hipótese, a supressão de vagas destinadas a idosos, pessoas com deficiência ou outras de caráter especial.

Art. 6º A instalação de parklet obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE PARKLET

Art. 7º A instalação do parklet poderá ser realizada por iniciativa da Administração Municipal ou mediante requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observadas as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º A solicitação de instalação de parklet deverá ser protocolada por meio de requerimento nos canais oficiais disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º O requerimento deverá ser direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), contendo a identificação completa da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do Documento de Identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando pessoa física;

II – cópia do comprovante de residência, quando pessoa física;

III – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso, quando pessoa jurídica;

IV – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, quando pessoa jurídica;

V – planta inicial do local pretendido e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, largura do passeio público existente, inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20,00 m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;

VI – projeto de instalação do parklet, nos termos do art. 18 desta Lei;

VII – memorial descritivo contendo os tipos de equipamentos que serão alocados, os itens que serão executados e o atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet;

VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo ao projeto e sua execução;

IX – procuração legal, caso o requerimento não seja subscrito pela própria pessoa física interessada ou pelo representante legal da pessoa jurídica.

Art. 10. Ao receber a solicitação, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) responsabilizar-se-á por dar publicidade ao pedido por meio da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo o nome do proponente e o local da implantação, além de indicar a forma pela qual serão recebidas as manifestações da população em relação à instalação do parklet.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O projeto será remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN) para manifestação técnica no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 11. A população em geral e os órgãos públicos terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município para o envio das manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação do parklet.

Art. 12. Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação de parklet na mesma área, o novo proponente deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da manifestação de interesse, o requerimento instruído com a documentação prevista no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. O não atendimento do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará o arquivamento do requerimento do novo proponente, sem prejuízo do regular prosseguimento da análise do pedido anteriormente protocolado.

Art. 13. Na hipótese de manifestação, recebida dentro do prazo estabelecido pelo art. 11, de mais de uma pessoa interessada na instalação de parklet na mesma área objeto do requerimento, caberá ao Comitê Municipal de Urbanismo (COMURB) a análise das manifestações recebidas.

Parágrafo único. O COMURB emitirá parecer técnico sobre os pedidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no art. 11, e o encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), que, com base no parecer e nos princípios do interesse público, deliberará sobre a melhor solução a ser adotada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do parecer.

Art. 14. Não havendo manifestações quanto à instalação do parklet, a equipe técnica responsável da SEPLAN procederá à análise da documentação apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no art. 11.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de complementação ou correção da documentação apresentada, o interessado será notificado para providenciá-la no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, ficando suspensa a contagem do prazo de análise até o atendimento da solicitação.

Art. 15. O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico, Cultural, Turístico e Natural (COMDEPHAAT).

Art. 16. Após a análise e aprovação do projeto, o mantenedor deverá firmar Termo de Cooperação com a Administração Municipal, instrumento por meio do qual será formalizada a autorização administrativa precária para instalação e manutenção do parklet, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Decorrido o período de 3 (três) anos, caso o mantenedor tenha interesse em renovar a autorização para permanência do parklet, deverá apresentar novo requerimento para renovação do Termo de Cooperação, observando as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O PROJETO DE INSTALAÇÃO DE PARKLET

Art. 17. O projeto de instalação do parklet deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) e pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN).

Parágrafo único. A instalação deverá ocorrer de forma integrada e nivelada ao passeio público, sem obstáculos que impeçam ou dificultem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 18. O projeto de instalação do parklet deverá seguir rigorosamente os seguintes critérios:

I – a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,00 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5,00 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento, devendo possuir guardacorpo com altura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros), devidamente fixado à base;

II – o parklet deverá ser projetado e executado de modo a suportar carga acidental mínima de 500 kgf/m² (quinhentos quilogramas-força por metro quadrado), observadas as disposições da ABNT NBR 6120 e das demais normas técnicas aplicáveis às áreas de uso público e à aglomeração de pessoas;

III – a instalação não pode provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

IV – a instalação só pode ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas e em eixos binários;

V – o parklet somente poderá ser instalado em via pública que atenda aos seguintes requisitos:

a) possuir limite de velocidade regulamentado de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

b) apresentar inclinação longitudinal de até 5% (cinco por cento admitindo-se, excepcionalmente, inclinação superior a esse limite, até o máximo de 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), desde que comprovada a viabilidade técnica da implantação, mediante análise e aprovação do órgão municipal competente, e asseguradas as condições de acessibilidade, segurança, estabilidade e adequada utilização do parklet.

VI – o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, podendo apenas ser acessado a partir do passeio público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

VII – a plataforma deverá ser constituída de aço, madeiras adequadas para área externa e/ou outros materiais que garantam fácil remoção, boa resistência e durabilidade, devendo ser plenamente acessível e antiderrapante;

VIII – será permitida a adoção de linguagem arquitetônica, elementos de composição e acabamentos compatíveis com as características do imóvel confrontante e com o contexto urbano do local, observadas as diretrizes e a aprovação do órgão municipal competente, desde que não configurem publicidade ou propaganda comercial, não promovam a identificação exclusiva de estabelecimento ou marca e não restrinjam, de qualquer forma, o caráter público e o livre acesso ao parklet;

IX – o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

X – a sinalização das faces voltadas para o leito carroçável deverá conter elementos refletivos na cor laranja, com dimensões mínimas de 15 cm (quinze centímetros) de comprimento por 10 cm (dez centímetros) de altura, dispostos em intervalos máximos de 1,00 m (um metro), com o objetivo de ampliar a visibilidade da estrutura, especialmente no período noturno;

XI – as condições de drenagem pluvial e de segurança viária do local de instalação deverão ser integralmente preservadas, sendo vedada a implantação sobre tampas de inspeção, bocas de lobo e demais infraestruturas de saneamento ou serviços públicos;

XII – a remoção de interferências e o remanejamento de equipamentos existentes ou de sinalizações viárias poderão ser admitidos, desde que devidamente autorizados pelo órgão municipal competente, correndo todas as despesas e custos envolvidos por conta exclusiva do mantenedor do parklet;

XIII – na hipótese de aprovação para instalação de mais de um parklet na mesma via e em curto distanciamento, estes deverão ser implantados, preferencialmente, de forma contígua ou, alternativamente, respeitar a distância mínima de 10 m (dez metros), equivalente a 2 (duas) vagas de estacionamento regulamentar;

XIV – nas vias dotadas de sistema de estacionamento rotativo regulamentado pelo Município, a implantação de parklets somente será permitida quando a supressão das vagas de estacionamento não ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de vagas existentes no respectivo trecho da via, de forma a preservar a oferta de estacionamento público e a adequada rotatividade dos usuários.

XV – a implantação e, conseqüentemente, a largura máxima do parklet deverão garantir a manutenção de faixa de rolamento livre com largura mínima de 3,00 m (três metros);

XVI – a instalação de sistemas de energia elétrica, iluminação, tomadas e demais equipamentos elétricos no parklet deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva do mantenedor todos os custos decorrentes de sua implantação, manutenção, adequação e eventual remoção;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

XVII – as instalações elétricas deverão ser executadas por método não destrutivo, e não causar danos às redes, infraestruturas ou equipamentos públicos existentes;

XVIII – é vedada a utilização de fiação ou cabeamento elétrico aéreo para alimentação do parklet, devendo a infraestrutura elétrica necessária ser instalada de forma subterrânea ou por solução técnica equivalente, devidamente autorizada pelo órgão municipal competente, desde que não comprometa a segurança, a acessibilidade e a integridade do espaço público;

XIX – os sistemas de iluminação instalados no parklet deverão ser projetados e posicionados de modo a evitar ofuscamento ou qualquer interferência visual que possa comprometer a segurança dos usuários do parklet, dos pedestres e dos condutores de veículos, especialmente nas faces voltadas ao leito carroçável;

XX – é vedada a instalação de parklets em posições confrontantes, devendo a sua distribuição ser intercalada entre os lados opostos da via pública;

XXI – fica expressamente vedada a instalação de parklets na Rua Amazonas, no trecho compreendido entre a Rua Itacolomi e a Rua Paraíba, bem como na Rua Santa Catarina, no trecho compreendido entre a Rua Amazonas e a Rua Pernambuco.

Parágrafo único. Os projetos de instalação de parklet deverão observar, no que couber, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as resoluções e diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

Art. 19. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet são de responsabilidade exclusiva do mantenedor, pessoa física ou jurídica, inclusive por quaisquer danos eventualmente causados.

Art. 20. A instalação de parklet deverá respeitar a sinalização viária delimitadora das vagas de estacionamento regulamentar, sendo vedada a sua implantação:

I – no desenvolvimento da curvatura das esquinas;

II – à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas de veículos ou rebaixamentos para acessibilidade de pessoas com deficiência;

III – à frente ou de forma a obstruir equipamentos de combate a incêndios, tais como hidrantes públicos;

IV – em pontos de parada de ônibus ou pontos de táxi;

V – sobre ou à frente de faixas de travessia de pedestres;

VI – quando acarretar a supressão de vagas de estacionamento especiais, tais como as destinadas a idosos ou pessoas com deficiência;

Art. 21. É facultada a associação da instalação de parklets com equipamentos destinados ao estacionamento de bicicletas, do tipo paraciclo, bem como com a implantação de espaço pet.

Art. 22. Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15 m² (zero vírgula quinze metros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

Art. 23. A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o mantenedor e os dados da cooperação celebrada, compreendendo o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

nome do mantenedor, em caso de pessoa física, ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência aos seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 1º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação poderão ser luminosas.

§ 2º Além da comunicação visual prevista no caput deste artigo, fica vedada a utilização, nos parklets, de logotipos, imagens, fotografias, pinturas, textos, apliques ou quaisquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários, destinados a divulgar ofertas, produtos, marcas comerciais, promoções, liquidações ou qualquer comunicação de caráter comercial, em quaisquer de seus componentes, inclusive no mobiliário.

§ 3º Os elementos constituintes dos parklets, inclusive o mobiliário, excetuada a vegetação, com altura superior a 1,10 m (um metro e dez centímetros), deverão assegurar a permeabilidade visual do conjunto, garantindo a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público, em no mínimo, 90% (noventa por cento) da extensão de cada face do parklet.

§ 4º A utilização de vegetação com altura superior a 1,10 m (um metro e dez centímetros) deverá preservar a permeabilidade visual das instalações, de modo a não comprometer a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público.

§ 5º Os elementos constituintes dos parklets, excetuada a vegetação, não poderão ultrapassar a altura máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), devendo ainda sua projeção ortogonal no plano horizontal limitar-se aos limites da área do parklet.

§ 6º Não será admitida a instalação de coberturas fixas nos parklets, sendo permitida, excepcionalmente, a utilização de guarda-sóis, ombrelones ou similares.

§ 7º A área total de cobertura por guarda-sóis, ombrelones ou similares não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da área total do parklet.

§ 8º Fica vedada a utilização do espaço como palco para shows, bem como a instalação de churrasqueiras, pontos de venda ou a prestação de serviços.

Art. 24. O proponente e mantenedor do parklet deverão afixar, em local visível e próximo ao acesso do parklet, uma placa com dimensões mínimas de 20 cm (vinte centímetros) por 30 cm (trinta centímetros), contendo a seguinte mensagem informativa: "Este espaço é público e acessível a todos. É proibida, sob qualquer circunstância, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor."

§ 1º É expressamente vedada a instalação ou utilização de correntes, cadeados, portões, grades móveis, cancelas, cercamentos ou quaisquer outros dispositivos destinados a restringir, controlar ou impedir o livre acesso da população ao parklet.

§ 2º É igualmente vedada a reserva de mesas, assentos ou qualquer área do parklet para uso exclusivo de clientes, funcionários, convidados ou do próprio mantenedor, devendo o espaço permanecer permanentemente aberto à utilização pública e gratuita.

§ 3º O modelo, layout, dimensões e especificações técnicas das placas de que trata este artigo e os arts. 22 e 23 encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 25. A instalação de parklets nas proximidades de hospitais, unidades de saúde, clínicas médicas, casas de repouso, instituições de ensino e estabelecimentos similares dependerá de análise técnica específica da Administração Municipal, observadas as condições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

de segurança viária, acessibilidade, circulação de pessoas, embarque e desembarque de passageiros, operações de emergência e impacto na mobilidade urbana.

Parágrafo único. A autorização poderá ser condicionada à adoção de medidas mitigadoras, restrições de horário, limitação de dimensões ou outras exigências técnicas definidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV
DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 26. O Termo de Cooperação previsto no art. 16 desta Lei deverá formalizar as responsabilidades, obrigações e compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal e pelo mantenedor para a instalação, manutenção, conservação e remoção do parklet.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, Termo de Cooperação é o instrumento jurídico destinado a formalizar as responsabilidades, obrigações e compromissos assumidos entre o Poder Público Municipal e o mantenedor para a instalação, manutenção, conservação e eventual remoção do parklet.

Art. 27. O Termo de Cooperação deverá especificar, entre outros, os seguintes aspectos:

I – a definição da área pública onde o parklet será instalado, a qual deverá ser aprovada pelo órgão competente da Administração Pública Municipal;

II – a obrigação do mantenedor pela instalação do parklet de realizar a obra conforme as especificações técnicas e regulamentações urbanísticas, garantindo a acessibilidade, a segurança dos pedestres e a conservação do espaço público;

III – a responsabilidade pela manutenção e conservação do parklet, incluindo, mas não se limitando a, limpeza, reparos e adequações necessárias durante o período de sua utilização;

IV – o prazo de duração da instalação do parklet, observado o disposto no art. 16 desta Lei, bem como as condições para eventual renovação;

V – as condições para o uso do parklet, que deverá ser de uso público, sem restrição de acesso a pedestres;

VI – a cláusula de responsabilização civil e penal do mantenedor, em caso de danos ao espaço público ou ao ambiente urbano, bem como a obrigação de reparação dos danos causados.

Art. 28. O Termo de Cooperação deverá ser registrado no órgão competente da Administração Pública Municipal, assegurando a transparência e o controle da instalação do parklet, bem como os termos da sua operação e fiscalização.

Art. 29. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cooperação implicará a notificação do mantenedor, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços e a adequação do parklet às exigências previstas.

Parágrafo único. Desde que devidamente justificada e mediante anuência expressa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), poderá ser concedida prorrogação do prazo para regularização pelo período de 15 (quinze) dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. No caso do não atendimento da notificação, o Termo de Cooperação será rescindido, ficando o mantenedor sujeito às penalidades cabíveis e obrigado a proceder à remoção do equipamento e à restauração do logradouro público ao seu estado original, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação de rescisão.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se logradouro público o espaço de uso comum do povo destinado à circulação, permanência ou convivência coletiva, compreendendo:

- I – ruas, avenidas, alamedas, travessas, vielas e demais vias públicas;
- II – praças, parques, jardins, largos, calçadas, passeios públicos, ciclovias, ciclofaixas e demais áreas públicas de circulação e permanência;
- III – os elementos e equipamentos que integram o logradouro público, tais como pavimentação, meio-fio, sarjetas, arborização, mobiliário urbano, sinalização, iluminação pública, drenagem e demais infraestruturas destinadas ao uso coletivo.

Art. 31. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido e a autorização administrativa para instalação do parklet poderá ser revogada, de forma unilateral e devidamente justificada pelo Município, nas seguintes hipóteses:

- I – inobservância das condições de manutenção e operação previstas no Termo de Cooperação;
- II – necessidade de intervenção por interesse público, incluindo obras, alterações no trânsito ou outras demandas urbanísticas que tornem inviável a permanência do parklet;
- III – descumprimento das normas de segurança, acessibilidade ou qualquer outra regulamentação aplicável;
- IV – abandono ou falha na conservação do parklet por parte do mantenedor;
- V – outras razões de interesse público que justifiquem a rescisão ou revogação, inclusive para preservação da funcionalidade, segurança, mobilidade ou adequada utilização do espaço público.

§ 1º A autorização administrativa para instalação do parklet possui caráter precário, discricionário e revogável a qualquer tempo, mediante decisão motivada, fundamentada no interesse público, sem direito à indenização ao mantenedor.

§ 2º A revogação da autorização não gera direito adquirido à permanência, reinstalação, renovação ou realocação do parklet.

Art. 32. Em caso de rescisão ou revogação da autorização, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37 desta Lei, o mantenedor será previamente notificado pelo Município, devendo ser assegurado, nas hipóteses não emergenciais, prazo para manifestação antes da decisão definitiva de revogação ou rescisão.

§ 1º Nas hipóteses não emergenciais, a notificação deverá indicar os motivos que fundamentam a medida e assegurar ao mantenedor o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

§ 2º Decorrido o prazo para manifestação, o Município avaliará as razões apresentadas e, caso mantida a decisão de revogação ou rescisão, notificará o mantenedor para que proceda à remoção do parklet e à restauração do logradouro público ao seu estado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

original, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação, sem direito à indenização, reinstalação ou compensação de qualquer natureza.

§ 3º Em situações emergenciais ou quando a permanência do parklet representar risco à segurança, à mobilidade, à integridade de pessoas ou ao patrimônio público ou privado, o Município poderá determinar a remoção do parklet no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação pelo mantenedor, independentemente dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º, mediante justificativa do órgão competente.

CAPÍTULO V
DA CARTILHA DE DIRETRIZES

Art. 33. Fica o Município responsável pela elaboração e disponibilização de uma cartilha de diretrizes para a implantação de parklet, com o objetivo de orientar a população, comerciantes e demais interessados sobre as regras, procedimentos e padrões técnicos para a instalação dessas estruturas no espaço público.

Art. 34. A cartilha terá caráter orientativo e conterá, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – definição e objetivos: conceito de parklet, sua função na qualificação do espaço urbano e seus benefícios para a mobilidade e a convivência social;

II – processo de solicitação: procedimentos administrativos para requerimento, incluindo os documentos necessários, os prazos para análise e o serviço de protocolo aplicável, se houver;

III – requisitos técnicos: especificações sobre dimensões, materiais permitidos, segurança estrutural, acessibilidade e impacto ambiental;

IV – manutenção e responsabilidades: obrigações do responsável pelo parklet quanto à sua conservação, limpeza e funcionamento adequado;

V – regras de uso: diretrizes para utilização do espaço, incluindo restrições quanto à publicidade, mobiliário urbano e horários de funcionamento;

VI – remoção e penalidades: normas para desinstalação, hipóteses de revogação da autorização e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 35. A cartilha será disponibilizada gratuitamente em meio digital no site oficial da Prefeitura e poderá ser consultada em formato físico nos órgãos competentes.

Art. 36. A cartilha será revisada periodicamente, podendo ser atualizada sempre que necessário para adequação às normas urbanísticas, ambientais e de mobilidade vigentes.

CAPÍTULO VI
DA REMOÇÃO DO PARKLET

Art. 37. Em caso de necessidade de intervenção por parte do órgão público, seja em decorrência de obras na via, implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento, criação de faixa exclusiva de ônibus ou qualquer outra situação de interesse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

público, o Município notificará o mantenedor do parklet, que deverá remover o equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, arcando com os custos da remoção e da restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado do mantenedor, protocolado antes do término do prazo original, desde que a prorrogação não comprometa a execução da intervenção ou o interesse público.

§ 2º A remoção de que trata o caput deste artigo não confere ao mantenedor direito à reinstalação, realocação ou indenização, em razão da natureza precária da autorização administrativa.

§ 3º Caso não ocorra a remoção do equipamento no prazo estabelecido no caput, incidirá multa de 200 (duzentas) UFM, acrescida de 1 (uma) UFM por dia enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da remoção das estruturas pela própria Administração Pública e da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 38. As notificações previstas nesta Lei serão expedidas pela Fiscalização de Posturas do Município, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos e fiscalizações competentes.

Art. 39. O abandono ou a desistência, por parte do mantenedor, seja pessoa física ou jurídica, não o exime da responsabilidade de remoção do parklet e de restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 40. Caso o mantenedor não execute a remoção dentro do prazo estipulado, o Município poderá realizar a intervenção necessária, cobrando os custos decorrentes da remoção e da recuperação do espaço.

Parágrafo único. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar, ainda, na aplicação das penalidades de que trata o § 3º do art. 37, até que a regularização seja efetivada.

Art. 41. Das decisões administrativas proferidas com fundamento nesta Lei caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para apreciação da autoridade superior competente.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Integram a presente Lei:

I – como Anexo I, os modelos, layouts, dimensões e especificações técnicas das placas previstas nos arts. 22, 23 e 24;

II – como Anexo II, os projetos referenciais de parklets utilizados pelo Município de São Paulo, destinados exclusivamente a servir de modelo técnico para elaboração de projetos para aprovação no Município de Votuporanga.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os projetos deverão observar as disposições desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas vigentes, devendo ser adaptados, por profissional habilitado, às peculiaridades do local de implantação, os materiais e às exigências da Administração Municipal.

Art. 43. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 7 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Tássia Gélio Coleta
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

Nilton Cesar Santiago
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Esta Lei sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.



EXEMPLO 1

DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m



EXEMPLO 2

DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m



EXEMPLO 1

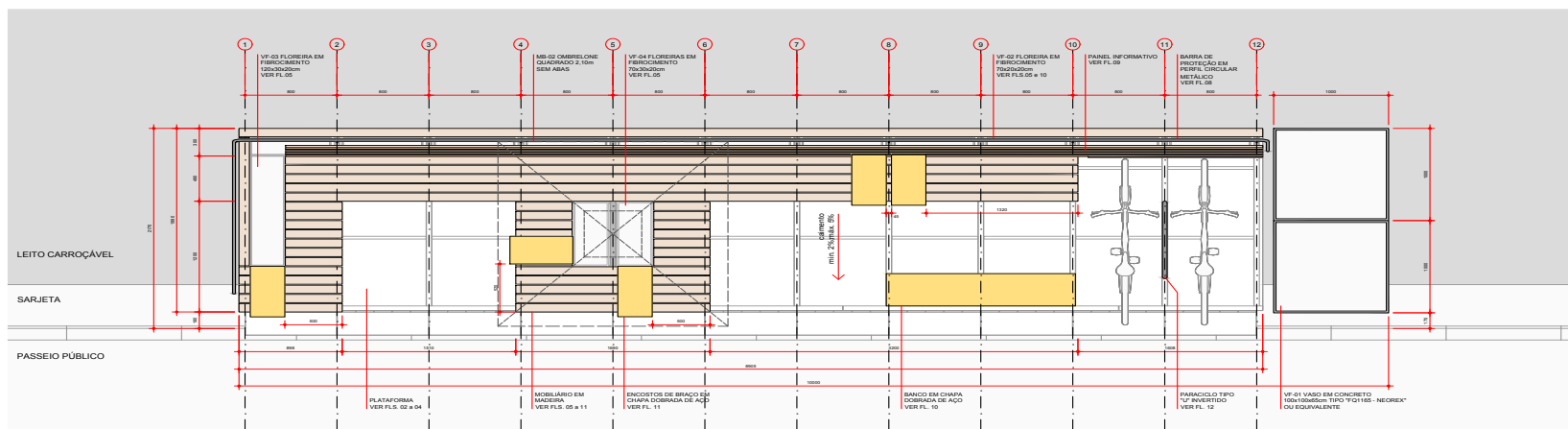
DIMENSÕES: 0,75m X 0,20m



EXEMPLO 2

DIMENSÕES: 0,38m X 0,38m

ANEXO II - MODELOS PARKLET



PARKLET PÚBLICO - PLANTA GERAL

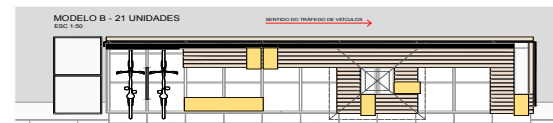
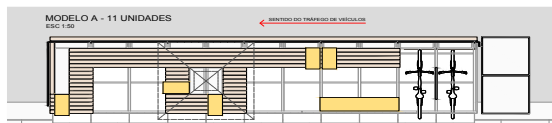
O projeto prevê flexibilidade para adequação de níveis e inclinações das diversas vias onde será implantado; esta adaptação se refere exclusivamente ao piso do Parklet –

Visando garantir a segurança dos usuários, o projeto apresenta duas versões, os **Modelos A e B**, em função do sentido do fluxo de veículos na faixa de rolamento adjacente e a devida proteção em relação ao mesmo. As duas variantes são análogas, tratando-se de duas versões — simétricas — do mesmo projeto, uma orientada "da esquerda para a direita" e a outra no sentido oposto.

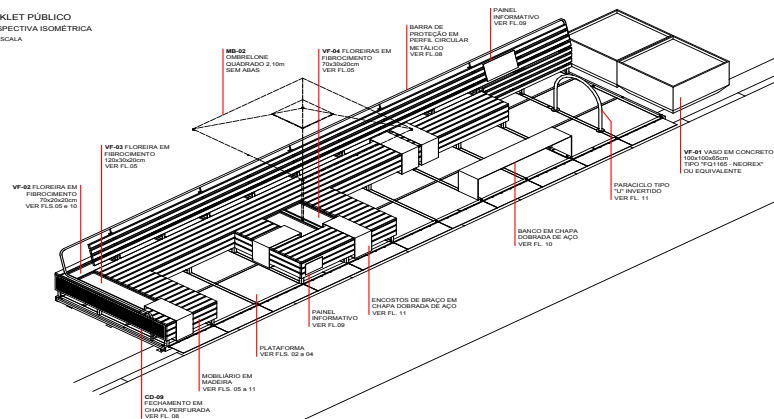
Para um observador que vê o *paralel* a partir do passeio público a ser ampliado, no Modelo A o fluxo de veículos se desenvolve "da direita para a esquerda"; no Modelo B, "da esquerda para a direita"

O projeto do parklet foi dividido em duas partes principais:

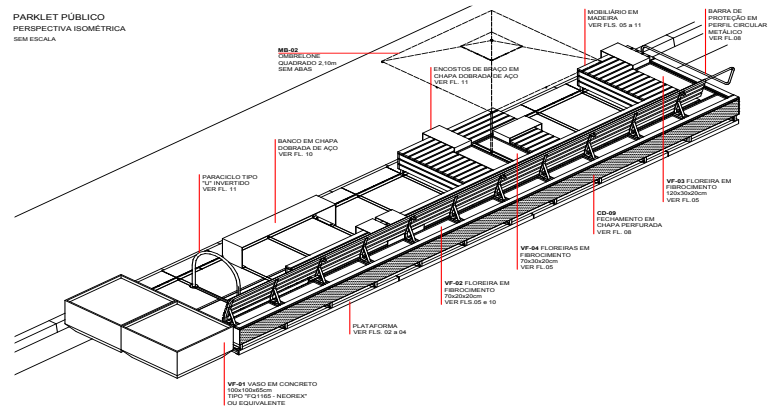
Plataforma e Mobilário. A **Plataforma** (Ver Fls. 2 a 4) é



PARKLET PÚBLICO
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
Escala



PARKLET PÚBLICO
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA

[illegible]

DESENHO Nº
M | U | 1 | 1 | 5 | A | 0 | 0 | 1 | Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
APRESENTAÇÃO
PLANTAS E PERSPECTIVAS GERAIS

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº		
RESPONSÁVEL TÉCNICO		CREA
VISTO		DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2011
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2011
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETITAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETITAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	



SÃO PAULO URBANISMO

APROVAÇÃO FINAL

APROVAÇÃO FINAL	
-----------------	--

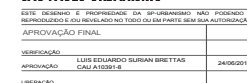
VERIFICAÇÃO	
LUIS EDUARDO SURIAN BRETAS	DAVID COLLE

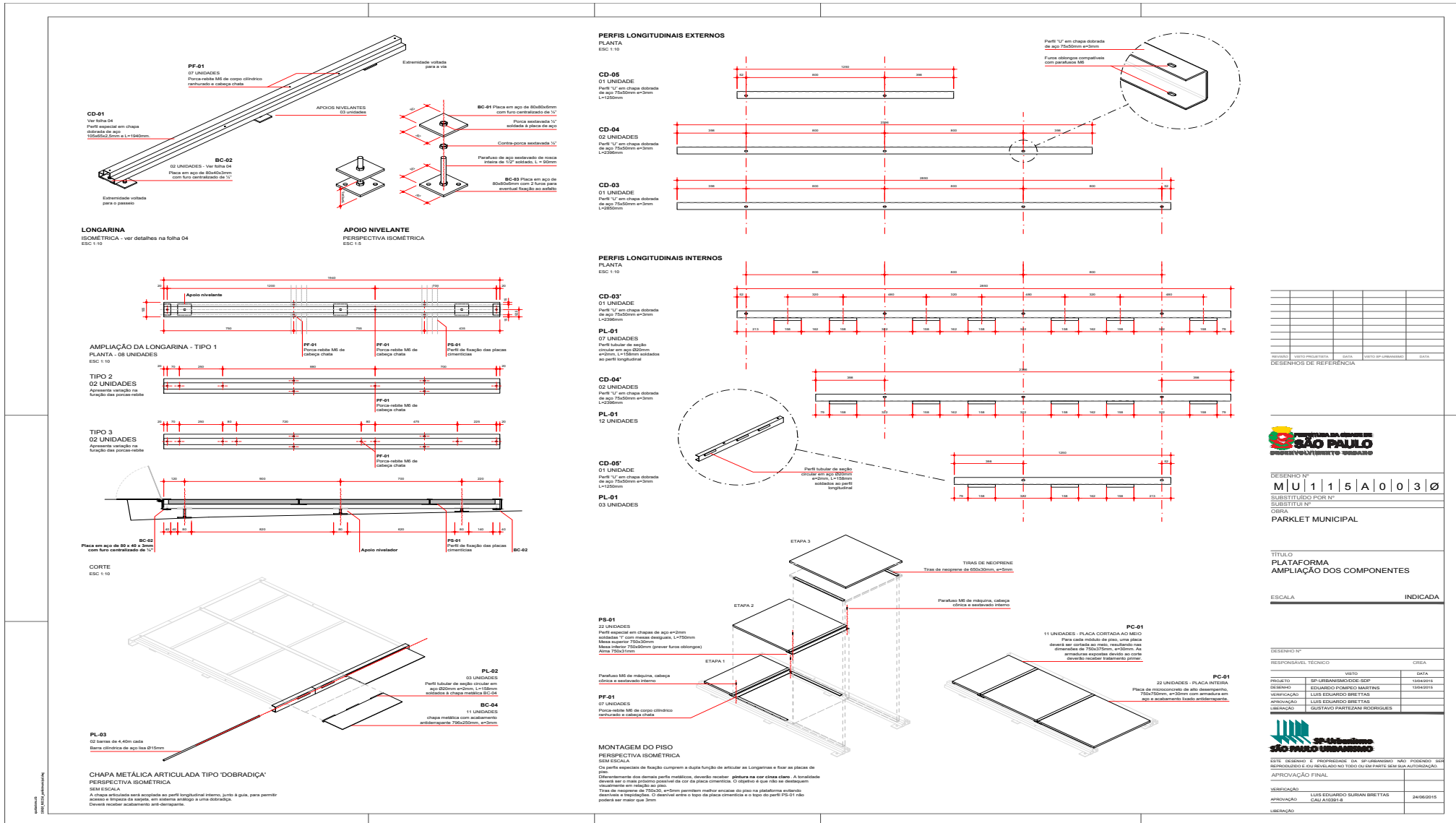
APPROVAÇÃO	CAU A10391-B	24/05/2013
------------	--------------	------------

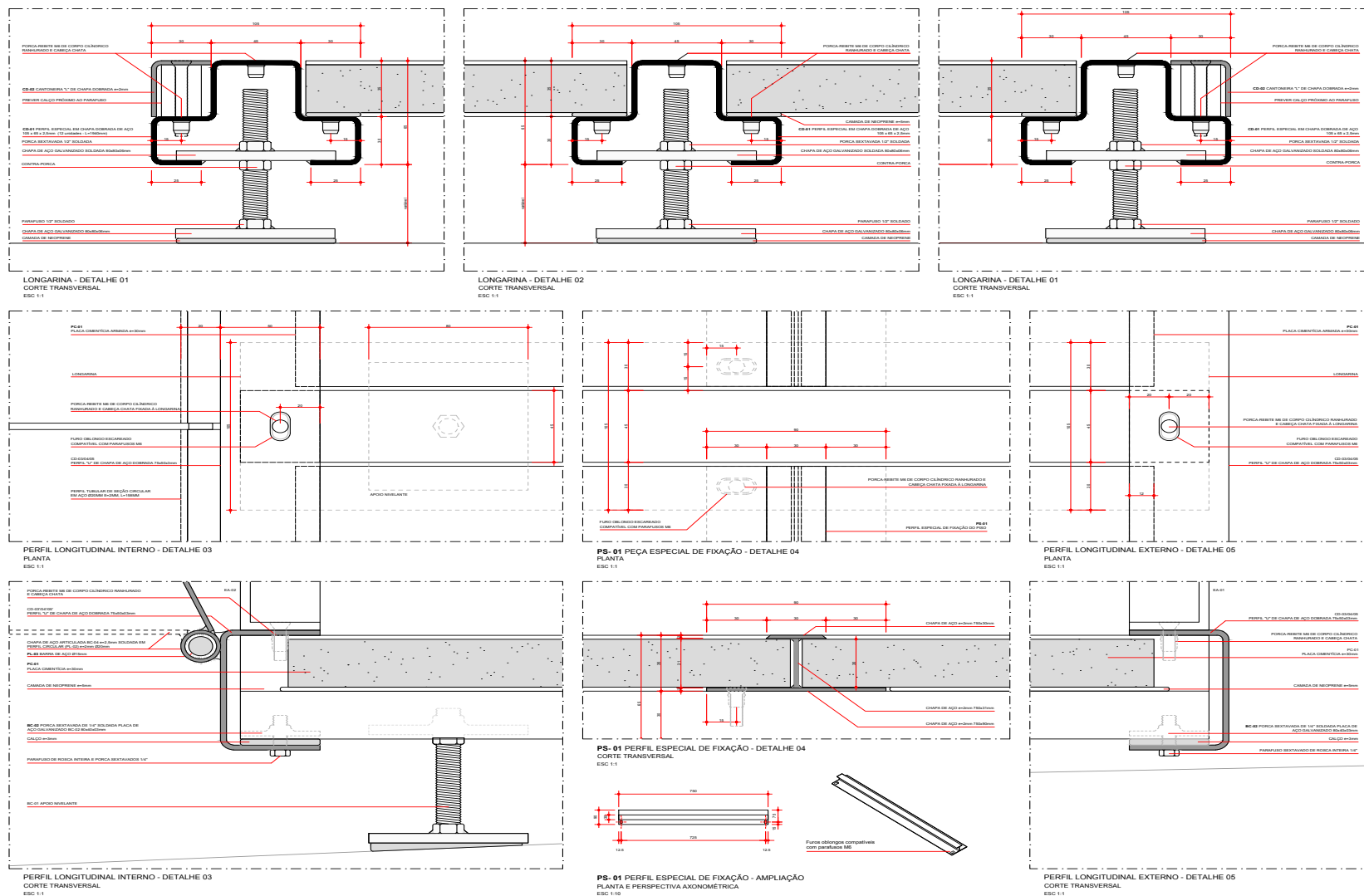


Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2712







REVISÃO	DETALHE	DATA	FEITO POR	VERIFICADO POR



DESENHO Nº
M U I 1 1 5 A 0 0 4 0
SUBSTITUIÇÃO POR Nº
SUBSTITUIÇÃO Nº
OBRA
PARKET MUNICIPAL

TÍTULO
PLATAFORMA
DETALHES

ESCALA INDICADA

RESPONSÁVEL TÉCNICO	DATA
PROJETO: SP-URBANISMO-DEP	15/09/2015
DESENHO: EDUARDO POMPEO MARTINS	15/09/2015
VERIFICAÇÃO: LUIS EDUARDO BRETTAS	
APPROVAÇÃO: LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO: GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	



ESTO DESENHO E PROPOSTURA EM SP-URBANISMO NÃO PODERÃO SER REPRODUZIDOS E/OU REVELADOS NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO	
APPROVAÇÃO FINAL	
VERIFICAÇÃO: LUIS EDUARDO BRETTAS	24/09/2015
APPROVAÇÃO: CAU A10391-B	
LIBERAÇÃO	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2712

MOBILIÁRIO

BANCOS EM MADEIRA COM ENCOSTO

O assento e o encosto dos bancos são compostos de ripas de madeira cumeeira, fixadas e tratadas com verniz PU bicomponente, fixadas em estrutura metálica por parafusos de cabeça cônica e porcas sextavadas. Por sua vez, a estrutura metálica fixada na plataforma.

FECHAMENTO EM CHAPA PERFORADA

Ver folha 08

ESTRUTURA DO ENCOSTO

Ver folha 07

Dois peças padronizadas – barras chatas de aço dobradas e com furação para receber as ripas de madeira do encosto – repetidas 11 vezes formam a estrutura do encosto do banco.

ASSENTO DOS BANCOS EM MADEIRA

Ver folha 09

A superfície do assento dos bancos é formada por ripas de madeira cumeeira. Todas as peças de madeira deverão receber tratamento com verniz PU bicomponente. A madeira deverá ser fixada, limpa e seca antes de aplicar. Deverão ser aplicadas três demãos com intervalo entre elas e deverá ser respeitado o tempo de secagem especificado pelo fabricante. A fixação será feita diretamente nas peças em barra chata e perfil cantoneira, devidamente perfurados. Deverão ser utilizados parafusos de máquina de cabeça cônica e sextavado interno M6.

APOIO DAS FLOREIRAS

As floreiras apoiam-se sobre ripas de madeira que, por sua vez, apoiam-se na estrutura metálica dos bancos. Deverão ser fixadas aos perfis tubulares de travamento dos pórticos EA-01 e BC-07.

ESTRUTURA METÁLICA

Ver folhas 06 e 07

A estrutura dos bancos em madeira deverá ser fixada nas longarinas da plataforma, dando suporte aos demais elementos de mobiliário, como encostos de braço, jardineiras, ornamentação etc. A estrutura é constituída por cantoneiras laminadas, perfis tubulares e barras chatas. Parte das fixações é realizada por solda, parte por parafusos, a depender da ordem de montagem.

BARRA DE PROTEÇÃO

Ver folha 08

Protege o usuário em relação ao trânsito motorizado, portanto permanece o perfilado externo do parklet voltado para a via. Formado por perfil tubular de seção circular Ø1" x 1/8". O perfil é fixado à estrutura do encosto por cantoneiras e barras de aço.

CV-01 PAINEL INFORMATIVO

Ver folha 09

ENCOSTO DOS BANCOS EM MADEIRA

Ver folhas 09 e 10

O encosto dos bancos se desenvolve linearmente ao longo de todo o parklet na extremidade voltada para a via. É formado por ripas de madeira cumeeira, fixadas e envernizadas. As ripas são mais estreitas e tem maior espaçamento entre elas que as dos assentos. Igualmente, são fixadas à estrutura metálica através de parafusos passantes de cabeça chata.

ELEMENTOS EM CHAPA DOBRADA DE AÇO

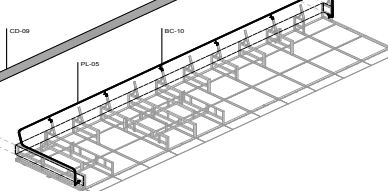
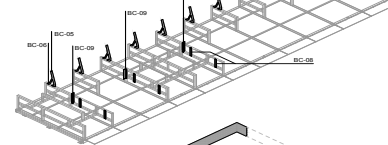
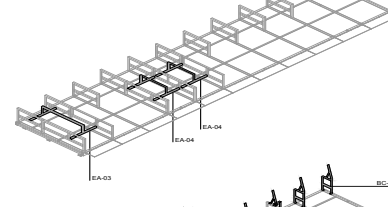
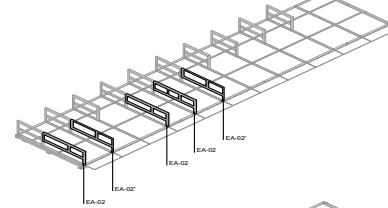
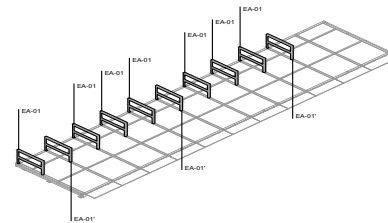
Ver folhas 10 e 11

Complementam o mobiliário em madeira. A cor forte da pintura é um importante elemento de identidade do parklet e deverá variar para cada parklet implantado.

CV-02 PLACA "ESPAÇO PÚBLICO"

Ver folha 09

ESTRUTURA MOBILIÁRIO - MONTAGEM



REVISÃO	DETALHE	DATA	FEITO POR	DATA



DESENHO Nº
M|U|1|1|5|A|0|0|5|0

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUÍDO Nº

OBRA

PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO

MOBILIÁRIO

APRESENTAÇÃO GERAL

ESCALA

INDICADA

DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA

PROJETO

DESENHO

VERIFICAÇÃO

APPROVAÇÃO

LIBERAÇÃO

ESTO DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANSERVIÇOS NÃO PODEMOS SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO

APPROVAÇÃO FINAL

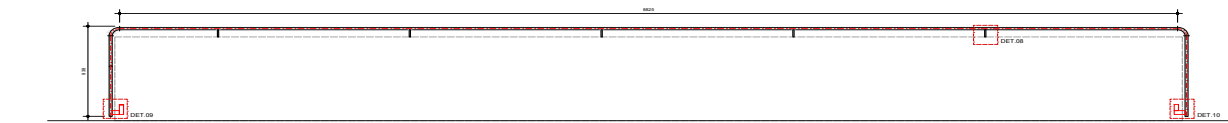
VERIFICAÇÃO

APPROVAÇÃO

LIBERAÇÃO

24/06/2015

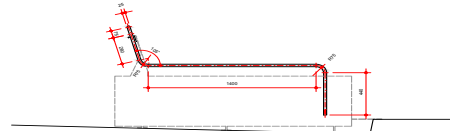
CAU 110391-B



BARRA DE PROTEÇÃO

ELEVÇÃO FRONTAL

ESC 1:20
Protege o usuário em relação ao trânsito motorizado, portanto permanece o parâmetro externo no padrão urbano para a via. Formada por perfil tubular de aço circular Ø200mm.
O perfil é fixado à estrutura do encosto por cantoneiras e barras de aço.
A barra de proteção deve ser construída em variadas seções entre si, conforme as medidas A e B.



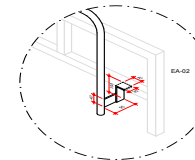
BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVÇÃO LATERAL ESQUERDA

ESC 1:20
Formada por perfil tubular metálico circular Ø200mm e cobovetes de aço = 75mm (do eixo do tubo). Ângulos de curvatura conforme instrução no desenho. Dimensiones em cm.



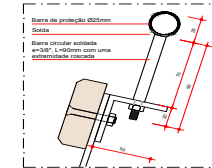
BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVÇÃO LATERAL DIREITA

ESC 1:20
Formada por perfil tubular metálico circular Ø200mm e cobovetes de aço = 75mm (do eixo do tubo). Ângulos de curvatura conforme instrução no desenho. Dimensiones em cm.



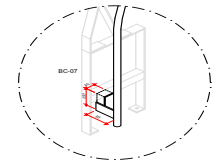
DETALHE 09
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO

ESC 1:10
A barra de proteção deverá ser fixada ao perfil DA-02 através de uma cantoneira de aço designada (30x100x40mm) à qual é soldada uma barra chata (50x40mm), por sua vez soldada à barra vertical de perfil circular.



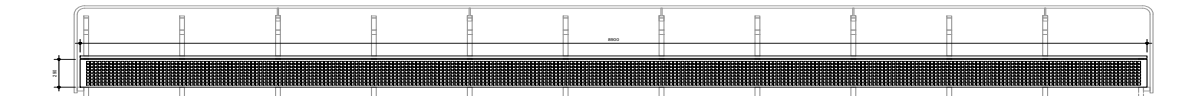
DETALHE 08
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO

ESC 1:5
A barra de proteção deverá ser fixada à estrutura do encosto através de uma barra circular esticada Ø100x10, L=100mm com uma das extremidades rosca. A extremidade rosca é fixada com uma porca soldada à peça BC-10. Cantoneira em aço dobrado 50x50mm, s=1/4".



DETALHE 10
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO

ESC 1:10
A barra de proteção deverá ser fixada ao perfil BC-07 através de uma cantoneira de aço designada (30x100x40mm) à qual é soldada uma barra chata (50x40mm), por sua vez soldada à barra vertical de perfil circular.



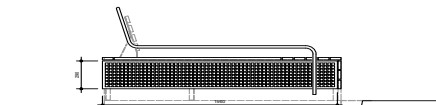
FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
ELEVÇÃO POSTERIOR

ESC 1:20
Fechamento em chapa de aço perfurada 850x250mm, s=1,5mm.
Fechamento em chapa de aço perfurada 280x250mm, s=1,5mm.
Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 32mm. Prever dobrão para encaixe nas extremidades, resultando em um passe de s=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



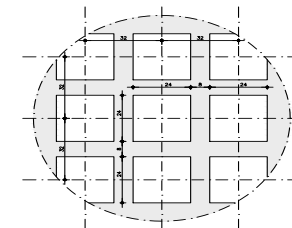
FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
ELEVÇÃO LATERAL ESQUERDA

ESC 1:20
Fechamento em chapa de aço perfurada 280x250mm, s=1,5mm.
Prever dobrão para encaixe nas extremidades, resultando em um passe de s=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
ELEVÇÃO LATERAL DIREITA

ESC 1:20
Fechamento em chapa de aço perfurada 1950x250mm, s=1,5mm.
Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 32mm. Prever dobrão para encaixe nas extremidades, resultando em um passe de s=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



PADRÃO DE PERFURAÇÃO
ESC 1:1
Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 32mm.

REVISÃO	FEITO POR	DATA	FEITO POR	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA



DESENHO Nº
M U 1 1 1 5 A 0 0 8 0

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUI Nº

OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO
BARRA DE PROTEÇÃO E FECHAMENTO

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROJETO

DESENHO

APROVAÇÃO

LIBERAÇÃO

VERIFICAÇÃO

APROVAÇÃO

LIBERAÇÃO

DATA

DATA

DATA

DATA

DATA

DATA

DATA

DATA



Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

BANCO EM MADEIRA
CORTE A-A
ESC 1:10



ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.		
APROVAÇÃO FINAL		
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTS CAU 10391-B	24/06/2015
APROVAÇÃO		
LIBERAÇÃO		



Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

CD-08 BANCO EM CHAPA METÁLICA
01 UNIDADE

Detalhamento em chapa de aço dobrada
a=3mm 50x200mm x 1200mm

Chapa de aço dobrada a=4mm 2500x300mm
2 dobrões 50x100mm

Parafusos M8 de máquina de cabeça cilíndrica e arruela por baixo

Furo escavado M8

Apoio em laje a=5mm, Ø30mm furo centralizado Ø10mm

Parafusos M8 de cabeça cilíndrica centralizados a cabeça chapa

Longarina

Longarina aço Q235

Longarina aço 15

Longarina aço 15

CD-08 BANCO EM CHAPA METÁLICA
01 UNIDADE

Banco em chapa de aço dobrada e=4mm, 350x1670x400mm (LaXxA). O banco deverá ser fixado às longarinas através de parafusos M6 de máquina, cabeça cônica e serrado interno, atarracado no sistema de portas-relevo. Entre a longarina e o banco, discos em latão e=3mm, Ø366mm com furo centralizado M6 descolam o banco do piso.

A cor de pintura dos bancos (eletroelétrica a pó) varia e deverá seguir a tonalidade presente no Memorial Descritivo.

Chapa de aço dobrada $e=4\text{mm}$ 1120x300mm
3 dobrões, $B=10\text{mm}$

Perfil 'cartola' de chapa dobrada de aço
es 3mm, 50x50mm, L=300mm

Parafuso M6 de máquina de

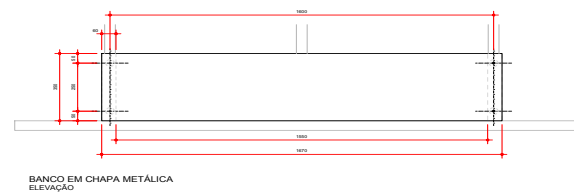
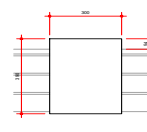
Perfil 'cartola' de chapa dobrada de aço
 $a=2\text{mm}$, $50 \times 50\text{mm}$, $L=80\text{mm}$

CD-07 ENCOSTO DE BRAÇO EM CHAPA METÁLICA

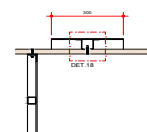
05 UNIDADES

Encoito de braço em chapa de aço dobrada $e=4\text{mm}$, $300 \times 570 \times 350\text{mm}$ (LuCaA). As peças são fixadas ao assento do banco em madeira depois de já instalado. Duas peças em perfil "canal" de chapa dobrada de aço $e=2\text{mm}$, $55 \times 50\text{mm}$, $L=300\text{mm}$ e $L=350\text{mm}$ fazem a interface entre o banco e o encoito de braço. O encoito de braço é cortado e o cartão de identificação é preso por um arafio e fixado ao assento por sistema de parafuso M6 de cabeça cônica e sextavado interno e porca-rolim M6 de corpo cilíndrico ranhurado e cabeça chata.

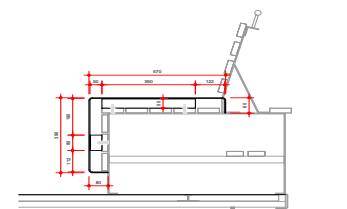
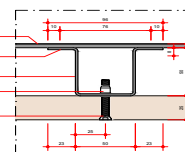
A cor de pintura dos bancos (eletrostática a pó) varia e deverá seguir a tonalidade presente no Memorial Descritivo.

BANCO EM CHAPA METÁLICA
ELEVADO

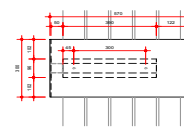
ENCOSTO DE BRAÇO
ELEVÇÃO FRONTAL
ESC 1:10



ENCOSTO DE BRAÇO
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:10

ENCOSTO DE BRAÇO
CORTE LONGITUDINAL
ESC 1:10

DETALHE 18
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:2



ENCOSTO DE BRAÇO
PLANTA
ESC 1:10

REVISÃO VISTO PROJETISTA DATA VISTO EP-LIBRANÇADO DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA



DESENHO Nº
M | U | 1 | 1 | 5 | A | 0 | 1 | 1 |
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO
ELEMENTOS EM CHAPA DOBRADA

ESCALA	INDICADA
--------	----------

DESENHO Nº		
RESPONSÁVEL TÉCNICO		CREA
VISTO		DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2011
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2011
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETITAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETITAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	



ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REUTILIZADO EM TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO

APROVAÇÃO FINAL

[illegible]

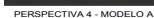
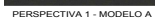
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETAS	24/06/2015
APPROVAÇÃO	CALLA LOPES R.	

PERIOD	1990-1991
1992-1993	
1994-1995	
1996-1997	
1998-1999	
2000-2001	
2002-2003	
2004-2005	
2006-2007	
2008-2009	
2010-2011	
2012-2013	
2014-2015	
2016-2017	
2018-2019	
2020-2021	
2022-2023	
2024-2025	
2026-2027	
2028-2029	
2030-2031	
2032-2033	
2034-2035	
2036-2037	
2038-2039	
2040-2041	
2042-2043	
2044-2045	
2046-2047	
2048-2049	
2050-2051	
2052-2053	
2054-2055	
2056-2057	
2058-2059	
2060-2061	
2062-2063	
2064-2065	
2066-2067	
2068-2069	
2070-2071	
2072-2073	
2074-2075	
2076-2077	
2078-2079	
2080-2081	
2082-2083	
2084-2085	
2086-2087	
2088-2089	
2090-2091	
2092-2093	
2094-2095	
2096-2097	
2098-2099	
2100-2101	
2102-2103	
2104-2105	
2106-2107	
2108-2109	
2110-2111	
2112-2113	
2114-2115	
2116-2117	
2118-2119	
2120-2121	
2122-2123	
2124-2125	
2126-2127	
2128-2129	
2130-2131	
2132-2133	
2134-2135	
2136-2137	
2138-2139	
2140-2141	
2142-2143	
2144-2145	
2146-2147	
2148-2149	
2150-2151	
2152-2153	
2154-2155	
2156-2157	
2158-2159	
2160-2161	
2162-2163	
2164-2165	
2166-2167	
2168-2169	
2170-2171	
2172-2173	
2174-2175	
2176-2177	
2178-2179	
2180-2181	
2182-2183	
2184-2185	
2186-2187	
2188-2189	
2190-2191	
2192-2193	
2194-2195	
2196-2197	
2198-2199	
2200-2201	
2202-2203	
2204-2205	
2206-2207	
2208-2209	
2210-2211	
2212-2213	
2214-2215	
2216-2217	
2218-2219	
2220-2221	
2222-2223	
2224-2225	
2226-2227	
2228-2229	
2230-2231	
2232-2233	
2234-2235	
2236-2237	
2238-2239	
2240-2241	
2242-2243	
2244-2245	
2246-2247	
2248-2249	
2250-2251	
2252-2253	
2254-2255	
2256-2257	
2258-2259	
2260-2261	
2262-2263	
2264-2265	
2266-2267	
2268-2269	
2270-2271	
2272-2273	
2274-2275	
2276-2277	
2278-2279	
2280-2281	
2282-2283	
2284-2285	
2286-2287	
2288-2289	
2290-2291	
2292-	



Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2712



REVISÃO	VISTO PROJETOISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA
DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA:				



DESENHO Nº

M	U	1	1	5	A	0	1	2	Ø
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUI Nº

OBRA

PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PERSPECTIVAS ILUSTRATIVAS

ESCALA	SEM ESCALA
--------	------------

DESENHO Nº		
RESPONSÁVEL TÉCNICO		CREA
VISTO		DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2011
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2011
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETITAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETITAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	



ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

[illegible]

VERIFICAÇÃO	
LUIS EDUARDO SURIAN BRETAS	24/06/2015

APROVAÇÃO	CAU A10391-B	APROVADO EM



Decretos

DECRETO Nº 20 640, de 7 de outubro de 2026

(Institui e nomeia a COMISSÃO DO PROGRAMA CONECTA VOTUPORANGA para acompanhamento do software de comunicação interna e externa, conforme Capítulo V do Decreto nº 15.975, de 17 de julho de 2023)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão do Programa Conecta Votuporanga para acompanhamento de software de comunicação interna e externa, seu respectivo contrato e disposições previstas no Decreto nº 15.975, de 17 de julho de 2023, composta pelos seguintes membros:

I- Representando a Prefeitura do Município de Votuporanga, os seguintes servidores:

a) Coordenadores:

1. Camila Bergamim dos Santos Sargi, matrícula nº 62073;

2. Lara de Oliveira Rodrigues Dorigan, matrícula nº 55.484;

3. Evandro Ricardo Saraiva, matrícula nº 44.130.

b) Membros:

1. Giovana Raissa Souza dos Santos, matrícula nº 68.594;

2. Alex Roberto Sales, matrícula nº 61.069;

3. Augusto Frank Savazi, matrícula nº 75.286;

4. Daniela de Andrade Puga Arantes, matrícula nº 56.906.

II- a Representando a Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga- SAEV Ambiental, o servidor:

a) Diego Carlos Mellin Villela, matrícula nº 2046-1.

III- Representando o Instituto de Previdência do Município de Votuporanga (VOTUPREV), o servidor:

a) Taysson Roberto de Almeida, matrícula nº 4834.

Art. 2º A participação na Comissão do Programa Conecta Votuporanga será considerada serviço público relevante, não remunerada,

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.803, de 1º de junho de 2023.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 7 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos

Legislativos e Administrativo da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 641, de 07 de outubro de 2026

(Dispõe sobre o acionamento do Projeto “Votuporanga contra o Aedes Aegypti”, nos termos da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019, alterada pela Lei nº 6.960, de 23 de fevereiro de 2023)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019 criou o Projeto “Votuporanga contra o Aedes aegypti”;

Considerando que a Lei nº 6.960, de 23 de fevereiro de 2023, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 16.577, de 11 de janeiro de 2024;

Considerando os alertas do Ministério da Saúde com aumento de temperatura e risco para epidemias de arboviroses;

Considerando que estamos no período que antecede as chuvas, sendo o momento ideal para intensificar ações de controle vetorial;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o acionamento do Projeto “Votuporanga contra o Aedes aegypti”, na seguinte conformidade:

I - 24 de outubro de 2026, com a participação de 80 (oitenta) servidores públicos municipais efetivos;

Art. 2º A Secretária Municipal da Saúde concederá o bônus instituído pelo art. 2º da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019, através de Portaria que conterá o nome, RG, CPF e cargo efetivo do servidor participante, o dia ou dias em que participou, e encaminhará para o Órgão competente para pagamento na forma da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019, na redação dada pela Lei nº 6.960, de 23 de fevereiro de 2023, e valor fixado pelo Decreto nº 16.577, de 11 de janeiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Ivonete Félix do Nascimento

Secretária Municipal da Saúde

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil



Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 642, de 07 de outubro de 2026

(Altera as alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 19.033, de 21 de maio de 2025)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 19.033, de 21 de maio de 2025, que nomeia membros da Junta de Recursos Fiscais do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º 1º

I -

a) efetivo: Lilian Mara Aralli Baio, RG 44.XXX.XXX-8; (NR)

b) suplente: Vinicius Guiraldelli Barbosa, RG nº 40.XXX.XXX-4; (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 07 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Deodete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda
Nilton Cesar Santiago
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 643, de 7 de outubro de 2026

(Dispõe sobre suspensão de expediente no período comemorativo do Natal de 2026 e Ano Novo)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, relativo aos dias abaixo relacionados:

I- 24 de dezembro de 2026;

II- 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e as que prestem serviço essenciais e de interesse público.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 7 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Leandro Vinícius da Conceição
Secretário Municipal da Administração
Nilton Cesar Santiago
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 644, de 7 de outubro de 2026

(Constitui o Comitê de Governança das Contratações referente ao Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta do Município de Votuporanga-SP, nos termos do art. 9º do Decreto nº 20 528, de 17 de julho de 2026)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Governança das Contratações referente ao Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta do Município de Votuporanga-SP, nos termos do art. 9º do Decreto nº 20 528, de 17 de julho de 2026, que será composto pelos seguintes membros:

I- Deodete Aparecido Vechiato, CPF nº 975.XXX.XXX-04, Secretário Municipal da Fazenda;

II- Leandro Vinícius da Conceição, CPF nº 276.XXX.XXX-80, Secretário Municipal da Administração;

III- Alexandre Elias Giora, CPF nº 259.XXX.XXX-02, Secretário Municipal de Governo.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 7 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Nilton Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 645, de 7 de outubro de 2026

(Designa gestor nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, referente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal Nilza Moreira Alves, RG nº 26.XXX.XXX-7 como gestora dos Termos de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, referente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando cessados os efeitos dos Decretos nº 20.133, de 27 de fevereiro 2026.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 7 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Meire Regina de Azevedo

Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

Portarias

PORTARIA Nº 20 398, de 06 de outubro de 2026

(Designa o servidor público municipal Gabriel Miguel Fanelli para responder pelo expediente da Divisão do Arquivo Público da Secretaria Municipal da Administração, por motivo de férias da titular Gisele Cuervo Valim)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público municipal Gabriel Miguel Fanelli, matrícula nº 82997-2, para responder pelo expediente da Divisão do Arquivo Público da Secretaria Municipal da Administração, no período de 16 a 30 de outubro de 2026, por motivo de férias da titular Gisele Cuervo Valim, matrícula nº 69568.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 06 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

PORTARIA Nº 20 405, de 07 de outubro de 2026

(Dispõe sobre a designação de Gestores e Fiscais do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 030/2026, Processo nº 313/2026)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor Contratual o servidor Jhônatas Dias da Silva, CPF nº ***428668** e como Fiscal Contratual o servidor Rodrigo Brandão de Freitas, CPF nº 216.175.428- 90, para efetuarem o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 030/2026 – PROCESSO Nº 313/2026, cujo objeto é a contratação de empresa



especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos de informática destinados à realização dos 88º Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

PORTARIA Nº 20 406, de 08 de outubro de 2026

(Concede jornada especial de trabalho à servidora pública municipal Isabella Busutti, com fundamento na Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011, com os acréscimos da Lei Complementar nº 384, de 4 de abril de 2018)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder jornada especial de seis horas diárias, com fundamento na Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011, com os acréscimos da Lei Complementar nº 384, de 4 de abril de 2018, à servidora pública municipal Isabella Busutti, matrícula nº 78914, no período de 13 de outubro de 2026 a 11 de outubro de 2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de outubro 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

Editais

Edital de Nomeação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

FNS - ASSIST. FIN. COMPL. PISO SALARIAL PROFISSIONAIS ENFERMAGEM - PARCELA 9 EM 2026 - EXTRATO 05/10/20	123.857,10
---	------------

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: LV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para a aquisições de tintas de demarcações viárias e solventes para atender as demandas das Secretarias da Trânsito, Transporte e Segurança e Esportes e Lazer da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2025 - PROCESSO Nº 454/2025 e seus anexos.

Termo Aditivo: Prorrogação de ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08/10/2026, ou seja, até o dia 08/10/2027. Ficam renovadas as quantidades originais registradas na ata, bem como o reajuste nos preços registrados conforme item 7.1.3.1. da Ata de Registro de Preços originária, acumulado em 4,97% (IPCA-E setembro), e tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT. ANT.	UNIT. ATUAL	TOTAL
01	001.053.893	LTA	620	Solvente para diluição de tinta de demarcação viária, especificação ABNT NBR 8169 - lata com 18 litros.	MANORT	R\$ 197,00	R\$ 206,80	R\$ 128.216,00
02	001.048.134	BD	50	Tinta para demarcação viária, a base de metil metacrilato monocomponente, padrão CET - ET - SH-14, na cor azul royal - balde de 18 litros.	MANORT	R\$ 259,00	R\$ 271,88	R\$ 13.594,00
03	001.048.135	BD	120	Tinta para demarcação viária, a base de metil metacrilato monocomponente, padrão CET - ET - SH-14, na cor vermelho - balde de 18 litros.	MANORT	R\$ 259,00	R\$ 271,88	R\$ 32.625,60
04	001.048.361	UND	560	Tinta para demarcação viária, cor AMARELA, de acordo com a NBR 11862/2020, a base de resina acrílica, balde com 18 litros.	MANORT	R\$ 234,00	R\$ 245,64	R\$ 137.558,40
05	001.048.363	UND	50	Tinta para demarcação viária, cor AZUL, de acordo com a NBR 11862/2020, a base de resina acrílica, balde com 18 litros.	MANORT	R\$ 239,00	R\$ 250,89	R\$ 12.544,50
06	001.048.360	UND	1.410	Tinta para demarcação viária, cor BRANCA, de acordo com a NBR 11862/2020, a base de resina acrílica, balde com 18 litros.	MANORT	R\$ 207,00	R\$ 217,29	R\$ 306.378,90
07	001.048.362	UND	90	Tinta para demarcação viária, cor PRETA, de acordo com a NBR 11862/2020, a base de resina acrílica, balde com 18 litros.	MANORT	R\$ 209,00	R\$ 219,39	R\$ 19.745,10
VALOR TOTAL								R\$ 650.662,50

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2025 - PROCESSO Nº 454/2025 - Assinatura: 07 de outubro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 07/10/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇO PÚBLICO

Contratante/Concedente: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada/Concessionária: RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A.

Objeto: Outorga de concessão onerosa de serviço público para implantação, operação, manutenção, monitoramento, gestão, fiscalização e exploração do sistema de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município de Votuporanga/SP, denominado Área Azul Digital, nos termos da Lei Municipal nº 7.415 de 15 de abril de 2026, do Decreto Municipal nº 20.422 de 18 de maio de 2026 e demais normas aplicáveis, conforme Edital de CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 010/2026 - PROCESSO Nº 232/2026.

Valor global: R\$ 3.240.492,09 - Vigência: 120 meses - Assinatura: 06 de outubro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 07/10/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SMARAPD INFORMATICA LTDA.

Objeto: As partes acima nomeadas e qualificadas em 20 de outubro de 2025 firmaram termo de contrato para serviços gráfico e digitais para produção, emissão e envio de Carnês/Boletos de IPTU, ISSQN e Taxas de Licença para a Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Votuporanga, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2025 - PROCESSO Nº 490/2025.

Termo Aditivo: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 20 de outubro de 2026, ou seja, até o dia 20 de outubro de 2027, reajustando os valores unitários, totalizando o valor global de R\$ 99.965,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais), conforme especificações abaixo:



GRUPO	ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT. ANT.	UNIT. ATUAL	TOTAL ITEM	TOTAL GRUPO
01	01	015.003.005	UND	6.000	Emissão de BOLETOS DE IPTU - ISENTOS, formato: 01 por folha A4 (297mm x 210mm), sendo: impressão duplex (frente e verso), com policromia 4x4 cores, confeccionados em papel off-set 90g.	R\$ 0,58	R\$ 0,61	R\$ 3.660,00	R\$ 99.965,00
	02	015.003.001	UND	62.500	Emissão de CARNÊS DE IPTU contendo 21 folhas / 23 impressões, formato: 03 por folha A4 (99mm x 210mm), sendo: 01 lâmina de dados de entrega, 01 capa com arte gráfica (frente e verso), 01 lâmina de mensagem, 03 encartes com arte gráfica (frente), 01 parcela de contribuição, 01 demonstrativo, 01 parcela única, 10 parcelas mensais, 01 lâmina de atualização cadastral e 01 contracapa com arte gráfica (frente e verso). As capas, os encartes e as contracapas serão impressos em papel off-set com gramatura de 90g e policromia de 4x4 cores. As demais lâminas em papel branco 75g.	R\$ 1,18	R\$ 1,24	R\$ 77.500,00	
	03	015.003.004	UND	2.000	Emissão de CARNÊS DE ISS ANUAL contendo 11 folhas / 14 impressões, formato: 03 por folha A4 (99mm x 210mm), sendo: 01 lâmina de dados de entrega, 01 capa com arte gráfica (frente e verso), 01 demonstrativo, 01 encarte com arte gráfica (impressão frente e verso), 01 parcela única, 04 parcelas mensais e 01 contracapa com arte gráfica (frente e verso). As capas, os encartes e as contracapas serão impressos em papel off-set com gramatura de 90g e policromia de 4x4 cores. As demais lâminas em papel branco 75g.	R\$ 0,98	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00	
	04	015.003.002	UND	500	Emissão de CARNÊS DE ISS ESTIMADO contendo 19 folhas / 22 impressões, formato: 03 por folha A4 (99mm x 210mm), sendo: 01 lâmina de dados de entrega, 01 capa com arte gráfica (frente e verso), 01 demonstrativo, 01 encarte com arte gráfica (impressão frente e verso), 01 parcela única, 12 parcelas mensais e 01 contracapa com arte gráfica (frente e verso). As capas, os encartes e as contracapas serão impressos em papel off-set com gramatura de 90g e policromia de 4x4 cores. As demais lâminas em papel branco 75g.	R\$ 2,37	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00	
	05	015.003.003	UND	10.000	Emissão de CARNÊS DE TAXA DE LICENÇA contendo 11 folhas / 14 impressões, formato: 03 por folha A4 (99mm x 210mm), sendo: 01 lâmina de dados de entrega, 01 capa com arte gráfica (frente e verso), 01 lâmina de notificação, 01 encarte com arte gráfica (impressão frente e verso), 01 parcela única, 04 parcelas mensais e 01 contracapa com arte gráfica (frente e verso). As capas, os encartes e as contracapas serão impressos em papel off-set com gramatura de 90g e policromia de 4x4 cores. As demais lâminas em papel branco 75g.	R\$ 0,98	R\$ 1,03	R\$ 10.300,00	
	06	014.001.064	SER	10.000	Serviço de envio de E-MAILS realizado pela gráfica, contendo anexado o documento cobrança/arrecadação em formato de arquivo PDF, com o corpo do e-mail personalizado.	R\$ 0,50	R\$ 0,52	R\$ 5.200,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO								R\$ 99.965,00	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2025 - PROCESSO Nº 490/2025 - Assinatura: 06 de outubro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 07/10/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: D. M. DE QUEIROZ CARAVANTI

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos de informática destinados à realização dos 88º Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni".

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 030/2026 – PROCESSO Nº 313/2026 - Valor global: R\$ 27.000,00 - Vigência: 3 meses - Assinatura: 07 de outubro de 2026

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 07/10/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2026 PROCESSO Nº 321/2026

OBJETO: Aquisição de arquivo de aço, chaleira e cooktop de indução para atender aos Órgãos e às Secretarias da Prefeitura Municipal de Votuporanga/SP.

DATA DA SESSÃO: 22/10/2026.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 07/10/2026.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2026 PROCESSO Nº 322/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais odontológicos (3) para atendimentos do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e das Unidades de Saúde do Município de Votuporanga, SP.

DATA DA SESSÃO: 23/10/2026.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 07/10/2026.



AVISO DE 2ª RERRATIFICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026 PROCESSO Nº 263/2026

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução da reconstrução de muro danificado pelas águas pluviais, localizado no Município de Votuporanga/SP.

DATA DA SESSÃO: 26/10/2026.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 07/10/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SO DESSA VEZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Objeto: Contratação de show artístico do cantor Hugo Henrique, a ser realizado no dia 17 de outubro de 2026, às 20:00 horas, com duração mínima de 2 horas e 15 minutos, na Concha Acústica de Votuporanga.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	TOTAL
01	006.001.040	SER	01	Contratação de Show Artístico	R\$ 200.000,00

INEXIGIBILIDADE Nº 062/2026 - PROCESSO Nº 318/2026 - Valor global: R\$ 200.000,00 - Vigência: 30 dias - Assinatura: 07 de outubro de 2026

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 07/10/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Fica autorizada a contratação direta através do processo de Dispensa de Licitação nº 041/2026 – Processo 324/2026, para Aquisição de materiais diversos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer durante a realização dos 88º Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni”.

Fundamento legal: Artigo 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

EMPRESA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA CNPJ: 76.386.283/0001-13
VALOR: R\$ 5.715,00

EMPRESA: MOCHIUTTI SERVICOS E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 40.301.213/0001-78
VALOR: R\$ 327,60

JORGE AUGUSTO SEBA – Prefeito Municipal – 07/10/2026.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Fica autorizada a contratação direta através do processo de Dispensa de Licitação nº 040/2026 – Processo 323/2026, para Contratação de empresas especializadas para execução de serviços de alimentação, limpeza, manutenção, reparação e adequação das praças esportivas e alojamentos destinadas à realização dos 88º Jogos Abertos do Interior, no Município de Votuporanga/SP.

Fundamento legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

EMPRESA: HABILIDADE ESPORTE SERVICOS LTDA CNPJ: 26.961.485/0001-73
VALOR: R\$ 185.000,00

EMPRESA: MOCHIUTTI SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 40.301.213/0001-78
VALOR: R\$ 120.000,00

EMPRESA: 57.448.396 LUCIANA TEIXEIRA DE PAULA CNPJ: 57.448.396/0001-51
VALOR: R\$ 59.750,00

JORGE AUGUSTO SEBA – Prefeito Municipal – 07/10/2026.

TERCEIRO - COMUNICADO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 275/2026

OBJETO: Chamamento Público Credenciamento de empresas especializadas para manutenção preventiva e corretiva destinados à frota municipal.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe, foram CLASSIFICADOS os seguintes interessados, mantendo-se os termos e condições estabelecidos no Primeiro Comunicado, lido em 17/09/2026 e publicado na edição de 18/09/2026 do Diário Oficial do Município de Votuporanga, bem como no Segundo Comunicado, lido em 23/09/2026 e publicado na edição de 24/09/2026 do referido Diário Oficial.



Item 01: Fornecimento de peças, insumos, acessórios e componentes em geral, para motocicletas, linha leve, utilitários, minivans, linha pesada, vans e ambulâncias, caminhões, máquinas, equipamentos agrícolas, equipamentos veiculares, equipamentos de roçagem, ferramentas e similares

21º lugar: RODRIGO DE SOUZA SILVA – ME – CNPJ: 07.238.226/0001-74

22º lugar: LAU PLACAS SINALIZAÇÃO E BANDEIRAS LTDA CNPJ 01.442.427/0001-02

23º lugar: AMB SERVIÇOS MECANICOS E PEÇAS LTDA CNPJ 25.966.808/0001-59

24º lugar: LIMA REPAROS VILELLA LTDA CNPJ 30.643.948/0001-26

25º lugar: EMPARTES COMERCIO DE PEÇAS ME CNPJ 29.735.806/0001-00

Item 02: Inspeção e emissão de certificado de segurança, para regularização de veículos. As empresas devem ser devidamente credenciadas nos órgãos conveniados (ECV, INMETRO, SENATRAN, DETRAN, entre outros) e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes

5º lugar: LIMA REPAROS VILELLA LTDA CNPJ 30.643.948/0001-26

Item 03: Serviço de pneumáticos (borracharia e afins) para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos

5º lugar: LIMA REPAROS VILELLA LTDA CNPJ 30.643.948/0001-26

Item 04: Serviços de chaveiro (cópia e codificação), da linha automotiva

5º lugar: LIMA REPAROS VILELLA LTDA CNPJ 30.643.948/0001-26

6º lugar: EMPARTES COMERCIO DE PEÇAS ME CNPJ 29.735.806/0001-00

Item 05: Serviços de despachante para regularização documental de veículos

4º lugar: LIMA REPAROS VILELLA LTDA CNPJ 30.643.948/0001-26

Item 06: Serviços de funilaria, pintura, lanternagem, martelinho de ouro, chaparia e similares

7º lugar: LIMA REPAROS VILELLA LTDA CNPJ 30.643.948/0001-26

8º lugar: EMPARTES COMERCIO DE PEÇAS ME CNPJ 29.735.806/0001-00

Item 07: Serviços de guincho e remoção veicular, linha leve, utilitários, linha pesada, máquinas e implementos agrícolas e veiculares

4º lugar: GT TRANSPORTES – CNPJ 61.061.923/0001-48

5º lugar: LIMA REPAROS VILELLA LTDA CNPJ 30.643.948/0001-26

Item 08: Serviços de lavagem de veículos, incluindo higienização interna e limpeza de estofamentos

7º lugar: LIMA REPAROS VILELLA LTDA CNPJ 30.643.948/0001-26

Item 09: Serviços de manutenção em equipamentos de roçagem, ferramentas e similares

8º lugar: LIMA REPAROS VILELLA LTDA CNPJ 30.643.948/0001-26

Item 10: Serviços de manutenção em implementos agrícolas e similares

14º lugar: LIMA REPAROS VILELLA LTDA CNPJ 30.643.948/0001-26

Item 11: Serviços de manutenção mecânica em máquinas da linha amarela (retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira, trator, rolo compactador e similares)

12º lugar: LIMA REPAROS VILELLA LTDA CNPJ 30.643.948/0001-26

Item 12: Serviços de manutenção mecânica em veículos de linha pesada

14º lugar: LIMA REPAROS VILELLA LTDA CNPJ 30.643.948/0001-26

Item 13: Serviços de manutenção mecânica em veículos linha leve (flex)

10º lugar: AUGUSTO & BEZERRA AUTO MECANICA LTDA CNPJ: 60.520.967/0001-26

11º lugar: AMB SERVIÇOS MECANICOS E PEÇAS LTDA CNPJ 25.966.808/0001-59

12º lugar: LIMA REPAROS VILELLA LTDA CNPJ 30.643.948/0001-26

13º lugar: EMPARTES COMERCIO DE PEÇAS ME CNPJ 29.735.806/0001-00

Item 14: Serviços de manutenção mecânica em veículos utilitários a diesel

14º lugar: AMB SERVIÇOS MECANICOS E PEÇAS LTDA CNPJ 25.966.808/0001-59

15º lugar: LIMA REPAROS VILELLA LTDA CNPJ 30.643.948/0001-26

Item 15: Serviços de manutenção para motocicletas

6º lugar: RODRIGO DE SOUZA SILVA – ME – CNPJ: 07.238.226/0001-74

7º lugar: LIMA REPAROS VILELLA LTDA CNPJ 30.643.948/0001-26

Item 16: SERVIÇOS DE REMOÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVAGEM VEICULAR

8º lugar: LIMA REPAROS VILELLA LTDA CNPJ 30.643.948/0001-26

Item 17: Serviços de remoção e aplicação de película automotiva (insulfilm)

08º lugar: LIMA REPAROS VILELLA LTDA CNPJ 30.643.948/0001-26

09º lugar: EMPARTES COMERCIO DE PEÇAS ME CNPJ 29.735.806/0001-00

Item 18: Serviços de tapeçaria automotiva

06º lugar: LIMA REPAROS VILELLA LTDA CNPJ 30.643.948/0001-26

Esta é a classificação até aqui, salientamos que o prazo para credenciamento continua aberto.

O prazo para recurso é de 03 (três) dias úteis conforme estabelecido no Edital, após transcorrido o prazo e eventual julgamento dos recursos será designada a contratação conforme preza o edital.

Este Comunicado será publicado no Diário Oficial desta Municipalidade na edição de oito de outubro de 2026.

SILMARA DE PAULA ADOLFO - Agente de Contratação – 07/10/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vigilância Sanitária

Comunicados

EDITAL Nº 087/2026

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos da Chefe de Divisão:

1 - PROCESSOS DEFERIDOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Processo 0095/26

Razão Social: ARAGUAIA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS - 3737 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0129/26

Razão Social: NSB BRAGA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Endereço: RUA IVAÍ - 2746 - SALA 02 - VILA MARIM

Processo 0377/26-P

Razão Social: HERNANDES & HERNANDES CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA

Endereço: RUA SANTA CATARINA - 3975 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0733/26-P

Razão Social: LIDER NEGOCIOS ASSOCIADOS LTDA

Endereço: RUA MATO GROSSO - 3150 - SANTA ELIZA

Processo 0851/26-P

Razão Social: MAHE ODONTOLOGIA LTDA

Endereço: RUA TIETÊ - 5159 - SANTA ELIZA

Processo 0883/26-P

Razão Social: CLÍNICA MÉDICA BUZATO LTDA

Endereço: RUA SÃO PAULO - 4179 - PATRIMÔNIO NOVO

2 - PROCESSOS DEFERIDOS - COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Processo 0146/26

Razão Social: HORTALIÇAS CIPRIANO LTDA

Endereço: ROD EUCLIDES DA CUNHA - KM 518 - ÁREA RURAL DE VOTUPORANGA

Processo 0406/26-P

Razão Social: M. SAECO SUZUKI LTDA

Endereço: RUA SÃO PAULO - 3457 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0860/26-P

Razão Social: FLAVIA ALESSANDRA MATEUS

***546608**

Endereço: RUA AMAPÁ - 2616 - SALA 1 - SAN REMO

3 - PROCESSOS DEFERIDOS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

Processo 0300/26-P

Razão Social: RAIA DROGASIL S/A

Endereço: RUA ALFREDO RODRIGUES SIMÕES - 3218 -

CHÁCARA AVIAÇÃO

Processo 0964/26-P

Razão Social: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

Endereço: RUA ESPÍRITO SANTO - 2478 - VILA NOVA

4 - PROCESSOS DEFERIDOS - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo 0298/26-P

Razão Social: RAIA DROGASIL S/A

Endereço: RUA ALFREDO RODRIGUES SIMÕES - 3218 -

CHÁCARA AVIAÇÃO

Processo 0985/26-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA PARANÁ - 3557 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0999/26-P

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA MINAS GERAIS - 3051 - SANTA ELIZA

Processo 1000/26-P

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA MINAS GERAIS - 3051 - SANTA ELIZA

Processo 1012/26-P

Razão Social: LAR DO VELHINHO DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA IBRAIM HADDAD - 3618 - JARDIM ELDORADO

5 - PROCESSOS DEFERIDOS - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo 0299/26-P

Razão Social: RAIA DROGASIL S/A

Endereço: RUA ALFREDO RODRIGUES SIMÕES - 3218 -

CHÁCARA AVIAÇÃO

Processo 0986/26-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA PARANÁ - 3557 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 1005/26-P

Razão Social: FARMAFUZA MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: RUA SÃO PAULO - 3844 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 1011/26-P

Razão Social: LAR DO VELHINHO DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA IBRAIM HADDAD - 3618 - JARDIM ELDORADO

6 - PROCESSOS DEFERIDOS - ALTERAÇÃO CADASTRAL: RAZÃO SOCIAL

Processo 0850/26-P

Razão Social: MAHE ODONTOLOGIA LTDA

Endereço: RUA TIETÊ - 5159 - SANTA ELIZA

7 - PROCESSOS DEFERIDOS - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Processo 0154/26

Razão Social: MAISA ELEN DE MATOS LTDA



Endereço: RUA TIBAGI - 3072 - SALA 09 - VILA NOVA
Processo 0826/26-P

Razão Social: VILLE HOTEL GRAMADÃO DE VOTUPORANGA LTDA

Endereço: AVENIDA JOSÉ MARÃO FILHO - 2794 - 2º
DIST. IND. FRANCISCO CARLOS CASTREQUINI
Processo 0893/26-P

Razão Social: NOROESTE COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA

Endereço: RUA SANTA CATARINA - 3531 - 3535 -
PATRIMÔNIO VELHO
Processo 0903/26-P

Razão Social: PANDORA DEPILAÇÃO A LASER E ESTETICA AVANÇADA LTDA

Endereço: RUA PADRE IZIDORO CORDEIRO PARANHOS
- 2964 - RECANTO DOS ESPORTES
Processo 0930/26-P

Razão Social: A. DONIZETE GUILHERME LTDA

Endereço: AVENIDA EMÍLIO ARROYO HERNANDES -
2305 - POZZOBON
Processo 0995/26-P

Razão Social: CENTRO ÓPTICO DE VOTUPORANGA LTDA

Endereço: RUA AMAZONAS - 3211 - PATRIMÔNIO
VELHO
Processo 0996/26-P

Razão Social: ANTONIO CORTE RIBEIRO

Endereço: RUA SÃO PAULO - 3615 - PATRIMÔNIO
VELHO

8 - PROCESSOS DEFERIDOS - CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo 0979/26-P

Razão Social: B DORNELAS CLINICA MEDICA LTDA

Endereço: AVENIDA NASSER MARÃO - 3823 - PARQUE
INDUSTRIAL I

9 - PROCESSOS INDEFERIDOS

Processo 0896/26-P

Razão Social: BRUNO PIRES CLINICA MÉDICA E DERMATOLOGIA LTDA

Endereço: RUA PARANÁ - 3472 - CHÁCARA DAS
PAINEIRAS

10 - PROCESSOS DEFERIDOS - ALTERAÇÃO CADASTRAL: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Processo 0984/26-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA PARANÁ - 3557 - PATRIMÔNIO VELHO
Processo 0987/26-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA PARANÁ - 3557 - PATRIMÔNIO VELHO
Votuporanga, 08 de outubro de 2026.

Marília Gato Marim Barcelos

**Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria Municipal da Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Votuporanga, 7 de outubro de 2026.

Assunto: Resultado da Análise de Habilitação - Edital de Chamamento Público para preenchimento de vagas em vacância da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - Biênio 2026/2028

A Prefeitura do Município de Votuporanga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o resultado da análise de habilitação dos candidatos inscritos no Edital de Chamamento Público para preenchimento de vagas em vacância da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, para o biênio 2026/2028.

A análise foi realizada pela Comissão de Pleito Eleitoral, nos termos do item 5 do Edital, mediante verificação da documentação apresentada e do atendimento aos requisitos estabelecidos nos itens 3 e 4 do instrumento convocatório.

Foram habilitados 5 (cinco) candidatos e 1 (um) candidato foi inabilitado, conforme relação apresentada abaixo.

A habilitação nesta etapa implica a ocupação da vaga em vacância para a qual o candidato se inscreveu, conforme estabelecido no Edital.

RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

Representatividades	Situação	Motivo
I - Representantes dos Artesãos e/ou Artesanato: 1 (uma) vaga para SUPLENTE		
Telma Mara Cassuci Frioli	Habilitada	
II - Representantes de Clubes de Lazer: 1 (uma) vaga para SUPLENTE		
Luiz Carlos Gomes	Habilitado	
III - Representantes de Agências de Viagens, Turismo e Receptivo: 1 (uma) vaga para SUPLENTE		
Paulo Fiaminghi Neto	Habilitado	
IV - Representantes de Associação de Turismo: 1 (uma) vaga para SUPLENTE		
Não Houve Inscritos		
V - Representantes de Proprietários de Bares: 1 (uma) vaga para TITULAR e 1 (uma) vaga para SUPLENTE		
Tatiana Aguiar Pimenta Fiorani	Habilitada	
VI - Representantes de Postos de Combustíveis: 1 (uma) vaga para SUPLENTE		
Lucas Nogueira Moreti	Habilitado	
VII - Representantes do Turismo de Aventura: 1 (uma) vaga para TITULAR e 1 (uma) vaga para SUPLENTE;		
Silvana Araújo de Carvalho	Inabilitada	A documentação apresentada não comprovou vínculo compatível com a representatividade pretendida
VIII - Representantes dos Atrativos Turísticos Urbanos e Rurais: 1 (uma) vaga para SUPLENTE.		
Não Houve Inscritos		



Janaina Cristina da Silva

Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 2612/2026

*Designa os servidores **STEPHANYE CORREIA LEMOS e RALF SILVA BONFIM** para exercer, respectivamente, a função de Gestor e Fiscal de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*

OSVALDO CARVALHO DA SILVA, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar os servidores **STEPHANYE CORREIA LEMOS**, Especialista em Saneamento VII - Engenharia Civil, portadora do RG nº 001.xxx.xx8 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 042.xxx.xxx-69, como GESTORA e **RALF SILVA BONFIM**, Especialista em Saneamento VII - Engenharia Civil, portador do RG nº 47.xxx.xxx-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 395.xxx.xxx-59, como Fiscal do Contrato 37/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2026 - Processo nº 60/2026, para contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, para execução de serviços de manutenção predial e impermeabilização de reservatórios nos Sistemas Central e Oeste da SAEV Ambiental, localizado na Rua Pernambuco nº 4313, Centro, Votuporanga-SP.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 21 de setembro de 2026.

Votuporanga- SP, 07 de outubro de 2026.

OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Superintendente

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2026

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADO: DFD CONSTRUÇÕES REFORMAS E PINTURAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com

fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, para execução de serviços de manutenção predial e impermeabilização de reservatórios nos Sistemas Central e Oeste da SAEV Ambiental, localizado na Rua Pernambuco nº 4313, Centro, Votuporanga-SP.

1.2 O objeto acima mencionado é composto neste termo, parcialmente, por 1 (um) lote, conforme quantidades definidas e especificações mínimas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NOS SISTEMAS CENTRAL E OESTE DA SAEV AMBIENTAL.	SV	01	447.331,63	447.331,63
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS NOS SISTEMAS CENTRAL E OESTE DA SAEV AMBIENTAL	SV	01	319.499,69	319.499,69

VALOR DO CONTRATO: R\$ 766.831,32 (setecentos e sessenta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de setembro de 2026.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 24/2026, Processo nº 60/2026

Votuporanga, 07 de outubro de 2026

Osvaldo Carvalho da Silva

Superintendente

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - Nº 02 - CONTRATO Nº 34/2024

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADO: INSTAR TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: De acordo com o Memorando do Chefe da Divisão de Suporte de Tecnologia da Informação, Sr. Fábio Ioshio Takemoto Júnior, datado de 21/09/2026, Despacho 70-1doc 12.478/24 e documento da empresa contratada, Despacho 64-1doc 12.478/24 tendo-se em vista que o contrato terá seu prazo expirado em 07 de outubro de 2026, faz-se necessário, por interesse de ambas as partes, a prorrogação do mesmo por mais 12 (doze) meses, para



que haja continuidade nos serviços prestados, em conformidade com A Lei 14.133/2021 e clausula segunda, a partir de 08 de outubro de 2026 a **07 de outubro de 2027**. Ainda em conformidade com o Memorando acima mencionado, tendo em vista a prorrogação do contrato e conforme a sua cláusula sexta (6.2), este será reajustado, sob o índice IPCA acumulado últimos 12 meses, no percentual de 4,44 %, sendo assim o valor mensal passará de R\$ 350,42 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), para R\$ **365,97** (trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), passando o valor total de R\$ 4.205,04 (quatro mil duzentos e cinco reais e quatro centésimos de centavos) para R\$ 4.391,64 (quatro mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), para o total de 12 (doze) meses. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de e-mail institucional\corporativo, a abrangendo a hospedagem, manutenção e gerenciamento dessas caixas postais, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 02 de outubro de 2026.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 21/2024, Processo n.º 82/2024.

Votuporanga, 05 de outubro de 2026. Osvaldo Carvalho da Silva. Superintendente

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

OSVALDO CARVALHO DA SILVA, Superintendente da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a Contratação de 04 (quatro) inscrições no curso "Inteligência Artificial na Análise de Balanços e Elaboração de Notas Explicativas", a ser realizado no dia 16/10/2026 pela empresa Fiorilli Software Ltda, para servidores do setor da contabilidade, em cumprimento ao artigo 54, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631 de 31 de março de 2023, conforme o disposto no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 e no art. 18 da Portaria nº 2521 de 30/04/2026 da Saev Ambiental, **Inexigibilidade nº 13/2026, Processo nº 86/2026.**

Empresa contratada **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, no valor total de **R\$ 1.600,00** (Mil e seiscentos reais).

Informações e Documento de Referência de Demanda - DFD pelos endereços eletrônicos: www.saev.com.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações: (17) 3405-9195 – Setor de Licitações.

Superintendência de Água Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga, em 07 de outubro de 2026.

Osvaldo Carvalho da Silva
Superintendente



Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2712

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

25ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028)

2º ANO LEGISLATIVO (01/01/2026 A 31/12/2026)

QUINTA-FEIRA - 19H00MIN

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE 2026 A 2029

1 PROJETO DE LEI Nº 177/2026 - 31/08/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 7.340, 05 DE DEZEMBRO DE 2025. AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.

Votuporanga/SP, 7 de outubro de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

DATA / HORA: 07/10/2026 12:54:55 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
PROCESSO ELETRONICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/10/2026 12:54:55 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
e-CAM | PROCESSO ELETRONICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/10/2026 12:54:55 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
PROT-113930-4\$3J5D-5J3V7M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.
CHAVE DE ACESSO: PROT-113930-4\$3J5D-5J3V7M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

26ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028)

2º ANO LEGISLATIVO (01/01/2026 A 31/12/2026)

QUINTA-FEIRA - 20H00MIN

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

1 PROJETO DE LEI Nº 178/2026 - 31/08/2026

Ementa: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.

Votuporanga/SP, 7 de outubro de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>>> DATA / HORA: 07/10/2026 12:56:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-113932-2E200Q-3M5Z0X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

27ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028)

2º ANO LEGISLATIVO (01/01/2026 A 31/12/2026)

QUINTA-FEIRA - 20H30MIN

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2027

1 PROJETO DE LEI Nº 201/2026 - 29/09/2026

Ementa: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.

Votuporanga/SP, 7 de outubro de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 07/10/2026 12:57:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-113934-6H1T2U-8C7Y0T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO





SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 447 - Jardim Baldissera.
CEP: 15503-452
(17) 3421-6058 (WhatsApp)
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 – Jardim Universitário.
CEP: 15503-452
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr. Industrial, CEP: 15503-021
Telefone: (17) 3405-1013
E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br